



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0261

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA**, objetivando a prestação de serviços de suporte técnico SAP Enterprise Support com cobertura remota 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), com garantia de *updates* e *upgrades* para o software servidor SAP Business Objects, com licenciamento por núcleo e sem limitação de usuários, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Padre Estevão Pernet, nº 718, conjunto 1512, Vila Gomes Cardim, CEP: 03315-000, São Paulo/SP, telefone nº (11) 3437-7090 e (11) 3437-7070, CNPJ-MF nº 05.468.417/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO LESSA AMORIM, CI. 193000398, expedida pela SSP/SP, CPF nº. 066.807.578-35, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90110/2025**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.198224/2025-81 do Processo nº 00200.008947/2025-79, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.197101/2025-22 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico SAP Enterprise Support com cobertura remota 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24x7), com garantia de *updates* e *upgrades* para o software servidor SAP Business Objects, com licenciamento por núcleo e sem limitação de usuários, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - manter acesso via Internet ao sistema ou base de dados com histórico de problemas, dicas de soluções, dicas de administração, manuais dos produtos e downloads de novas versões (*upgrade*) e atualizações (*update*);
- VII - comunicar formalmente ao SENADO o telefone de acesso, e-mail e endereço do portal de Internet por intermédio dos quais o SENADO terá acesso ao serviço de suporte remoto, bem como as senhas de acesso ou quaisquer outros códigos e/ou certificados digitais necessários ao acesso dos meios relacionados;
- VIII - manter os canais de acesso para abertura e acompanhamento de chamado disponíveis e acessíveis, no mínimo, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, de 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), manter acesso aos downloads e consultas 24x7;
- IX - manter os chamados e suas ocorrências em registro próprio;
- X - manter sigilo das atividades, funcionalidades, dados, projetos e senhas que porventura tenham acesso durante suas atividades no SENADO, presencialmente ou remotamente;
- XI - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas na Proposta Comercial, no Contrato e seus Anexos;
- XII - comunicar formal e imediatamente à Fiscalização e Gestão do Contrato todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;
- XIII - cadastrar, junto à Gestão do Contrato, os servidores que porventura atuem nas dependências do SENADO, seguindo as determinações da Gestão do Contrato e da Polícia do Senado com relação aos documentos e ações de identificação de acesso e confecção de crachá, conforme a necessidade;
- XIV - comunicar à Fiscalização e Gestão do Contrato o desligamento ou afastamento de qualquer de seus colaboradores cadastrados e devolver o crachá do SENADO, se emitido. No caso de extravio do crachá o preposto deve formalizar Boletim de Ocorrência junto à Polícia do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO – O SENADO, como executor das atividades e responsável pela sua infraestrutura de hardware e software deverá:

- I - aplicar as soluções dos problemas apontados via chamado técnico ou identificadas no histórico de chamado;
- II - aplicar as atualizações de versão, observando ainda o Parágrafo Sexto da Cláusula Quarta;
- III - registrar os chamados técnicos de forma a melhor subsidiar os técnicos da CONTRATADA;
- IV - em caso de falha ou chamado técnico, executar os procedimentos e testes conforme solicitado pelos técnicos da CONTRATADA a fim de subsidiar a análise do problema e consequentemente a sua solução, bem como passar informações dos LOGS dos produtos quando necessário;
- V - exercer a gestão do ambiente operacional dentro das melhores práticas e uso corrente de gestão de infraestrutura de TI;
- VI - comunicar ao preposto qualquer ocorrência técnica que possa afetar o funcionamento da solução, tais como mudanças de ambiente operacional ou recursos computacionais exigidos pela plataforma de software objeto do suporte técnico;





SENADO FEDERAL

VII - executar demais procedimentos de fiscalização e gestão contratual conforme normas vigentes e procedimentos do SENADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços de suporte técnico, compreendendo fornecer o acesso da equipe técnica do SENADO/PRODASEN ao suporte remoto acionado via Internet ou telefone para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, cumprindo os níveis de serviço definidos, bem como o acesso para download dos pacotes de novas versões (*upgrade*) e correções (*update*) dos softwares constantes do edital e seus anexos.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste contrato, para encaminhar ao SENADO, conforme Parágrafo Décimo Nono desta Cláusula, os meios para acesso da equipe técnica do SENADO/PRODASEN aos serviços de suporte técnico, compreendendo Telefone de Acesso e/ou Link de Portal de Internet, usuário e senhas e demais formas de acesso para abertura e acompanhamento de chamados técnicos, cumprindo os níveis de serviço definidos, bem como o acesso para download dos pacotes de novas versões (upgrade) e correções (update) dos softwares constantes desse instrumento, bem como acesso à comunidade de usuários e banco de problema e soluções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os chamados técnicos de suporte serão abertos pelos analistas do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das soluções e configurações para correção de problemas em decorrência dos chamados técnicos de suporte são de responsabilidade dos analistas do SENADO/PRODASEN conforme instruções da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação dos pacotes de novas versões (*upgrades*) e correções (*updates*) dos softwares constantes do edital e seus anexos, disponibilizados pelo fabricante, será de responsabilidade dos analistas do SENADO/PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo possibilidade e conveniência de aplicação de pacotes e de soluções de problemas por parte de funcionário da CONTRATADA, este será acompanhado de analistas do SENADO/PRODASEN.

I - Nesses casos serão sempre observadas as demais obrigações constantes deste instrumento e, em especial, o disposto nos Parágrafos Oitavo e Décimo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a vigência deste contrato e seus aditivos, todas as versões subsequentes dos produtos suportados por esta contratação deverão ser disponibilizadas ao SENADO independentemente de mudanças de nomenclatura, empacotamento ou adição de novas funcionalidades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços contratados deverão estar disponíveis e acessíveis 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

I - Em casos excepcionais, também deverá ser possível contatar a CONTRATADA por telefone.

PARÁGRAFO OITAVO – O fornecimento de atualizações de versão, durante a vigência deste contrato, será feito sem qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO NONO – Para a prestação dos serviços de suporte técnico, caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante do software, deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, termo de parceria ou documento equivalente, emitido pela SAP Brasil ou pela própria SAP, autorizando-a a prestar os serviços objeto da contratação.





SENADO FEDERAL

I - A CONTRATADA deverá apresentar as certificações dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços de suporte técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O processo de atendimento se inicia a partir dos técnicos do SENADO/PRODASEN com a criação de um chamado técnico (mensagem de suporte) para o atendimento remoto de problemas encontrados ou nas dúvidas de administração dos produtos instalados.

I – Tais chamados são feitos sempre pela equipe técnica do SENADO/PRODASEN devidamente registrada junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O registro e acompanhamento de solicitações deve ser feito por meio de acesso a portal de Internet com senha ou por telefone, ambos disponibilizados pela CONTRATADA.

I – Os chamados técnicos devem ser enquadrados e tratados de acordo com os Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) conforme definido na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A disponibilização de novas versões (upgrades) e correções (*updates*) dos softwares deverá ser feita no portal de Internet da CONTRATADA ou do representante do fabricante do produto, SAP Brasil Comercialização de Software LTDA ou da Própria SAP, fabricante dos produtos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços não se caracterizam como presenciais, podendo os chamados serem atendidos por qualquer técnico em qualquer dos pontos de atendimento da CONTRATADA ou do FABRICANTE, no Brasil ou no exterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não se exclui a possibilidade de atendimento presencial, para solução direta ou acompanhamento. Entretanto, não haverá qualquer ônus adicional de qualquer natureza para o CONTRATANTE para os casos de atendimento presencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No caso de atendimento presencial, este será realizado nas dependências da Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen, na Av. N2 Anexo C do Senado Federal, Brasília – DF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Efetivada a prestação inicial do serviço de fornecer os meios de acessos para a abertura de chamados, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo NGCTI - Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de TI, ou por gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Efetivada a prestação dos serviços, será emitido, mensalmente, por servidor ou comissão designada para este fim, **até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados**, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará pelos seguintes meios:

I - Gestores: NGCTI <ngcti@senado.leg.br>;

II - Fiscal: Diogo de Santana Candido <diogo.candido@senado.leg.br>;

III - Fiscal: José Geraldo Rodrigues Campos Lopes <jgcampos@senado.leg.br>.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato e no edital e seus anexos de acordo com os prazos, condições e níveis de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para a solução de problemas reportados pelo SENADO, estando sujeita a glosas no pagamento em caso de descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de descumprimento dos prazos previstos os percentuais serão somados e acumulados para serem glosados na parcela mensal:

$$\boxed{\text{Glosa Mensal Total} = \sum (\text{QTDE Ocorrências} \times \% \text{ Glosa da Ocorrência}).}$$

I – Caso haja descumprimento no mês, o fiscal deverá registrar em relatório específico contendo: Detalhes dos chamados, gravidade, data e hora de abertura, data e hora do encaminhamento da solução, demais ocorrências pertinentes, percentual de glosa por chamado e percentual total de glosas do mês.

II – O limite máximo de glosa em virtude de descumprimento do IMR será de 30% (trinta por cento) da parcela mensal.

III – O apontamento de ocorrências será feito pelo fiscal no termo de aceite mensal previsto no inciso I, do Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta.





SENADO FEDERAL

IV – Quando não houver ocorrência de descumprimento do IMR, o fiscal comunicará apenas que não há ocorrências de descumprimento no período, portando o pagamento da parcela será integral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Indicador	
Prazo aceitável para encaminhar possível solução do problema para o SENADO/PRODASEN.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Tempo em Horas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato. Para cada chamado de suporte será registrado: descrição; responsável; motivo; data e hora da abertura do chamado ao fabricante; data e hora do encaminhamento da possível solução; gravidade do chamado; mês de apuração, informação de glosa conforme tabela e observações pertinentes.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Para cada mês de apuração, será aplicada glosa referente a cada chamado cujo prazo de solução tenha sido ultrapassado ou que continue sem encaminhamento de solução no período, conforme a gravidade de cada chamado (conforme <u>Tabela de Gravidade de Chamados de Suporte e Glosas</u> ao Parágrafo Quarto desta cláusula). A glosa mensal será limitada, a no máximo, 30% do valor da parcela mensal.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

Faixas de ajuste no pagamento	Glosa conforme tabela de gravidade de chamado quando o prazo de atendimento superar o prazo previsto para cada gravidade estabelecida.
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de glosa de 30% da base de cálculo do indicador definida neste IMR, serão aplicadas as penalidades cabíveis.
Observações	Não havendo ocorrências no período, o órgão responsável pela fiscalização deve informar o fato no atesto e fica desobrigado de anexar planilha de controle de chamados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os problemas serão categorizados por gravidade e terão um prazo máximo de encaminhamento da solução ao SENADO/PRODASEN.

I – Cada nível de gravidade possui um percentual de penalidade de glosa no valor da parcela mensal, por ocorrência, caso o prazo para encaminhamento da solução não seja atendido, conforme tabela a seguir:

Tabela de gravidade de chamados de suporte e glosas após prazo para atendimento			
Gravidade	Impacto na condição operacional	Prazo aceitável para encaminhar possível solução do problema para o SENADO/PRODASEN.	% Glosa na parcela mensal
1	Ambiente indisponível ou sem condições de uso.	Até 24 (vinte e quatro) horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	10% + 5% por mês de atraso (máx. 30%)
2	Ambiente degradado. Problema grave, prejudicando funcionamento parcial do ambiente.	Até 48 (quarenta e oito) horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	8% + 4% por mês de atraso (máx. 30%)
3	Ambiente operacional, mas instável ou parcialmente degradado.	Até 72 (setenta e duas) horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	5% + 3% por mês de atraso (máx. 30%)
4	Dúvida ou questionamento sobre funcionalidade da solução.	Até 120 (cento e vinte) horas após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	4% + 2% por mês de atraso (máx. 30%)





SENADO FEDERAL

5	Dificuldade ou indisponibilidade de acesso aos recursos Web: downloads, acesso aos portais de soluções e comunidade,	Até 10 (dez) dias corridos após abertura do chamado na plataforma do fabricante.	1% + 1% por mês de atraso (máx. 30%)
---	--	--	--------------------------------------

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.197101/2025-22, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de Suporte	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico SAP Enterprise Support via cobertura remota 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), com garantia de updates e upgrades para o ambiente SAP Business Objects Enterprise do Senado Federal, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos	R\$ 1.263.121,00	R\$ 1.263.121,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de R\$ 52.630,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta reais), o valor anual é de R\$ 631.560,00 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais) e o valor total é de **R\$ 1.263.121,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, cento e vinte e um reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal.

I – Cada parcela mensal corresponderá a 1/24 (um vinte e quatro avos) do valor total do contrato;





SENADO FEDERAL

II - Mensalmente, no termo circunstanciado de aceite mensal, o fiscal do contrato atestará a parcela indicando se houve ou não ocorrências relativas aos IMR – Instrumento de Medição de Resultados, conforme Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ou, na falta deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE3804, de 23 de outubro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:





SENADO FEDERAL

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo previsto para o início do contrato com a liberação dos meios de acesso, conforme *Caput* da Cláusula Quarta, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada a multa, tendo como base de cálculo o valor anual do contrato:

I - 2% (dois por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SEXTO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do





SENADO FEDERAL

SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MARCIO LESSA

AMORIM:06680757835

Assinado de forma digital por
MARCIO LESSA

AMORIM:06680757835

Dados: 2025.11.04 17:44:29 -03'00'

MÁRCIO LESSA AMORIM

SQL INTELLIGENCE CONSULTORIA LTDA


TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\SQL Intelligence Consultoria LTDA - CT NOVO - 8947 2025 (C).docx

Coordenador da COPLAC



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	05/11/2025 11:32:50	
Nathália Villela Ventura Guimarães Ferreira	05/11/2025 17:06:12	
ILANA TROMBKA	06/11/2025 14:32:54	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.